

## É possível ajuizar em seu domicílio ação contra cidade de outro estado

A ação de indenização por danos morais contra um município, em razão de multa de trânsito, pode ser ajuizada em outra comarca, ainda que pertencente a um outro Estado da federação. Assim decidiu o ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, ao dar provimento ao recurso de um morador de Jundiá (SP) que desejava acionar judicialmente o município de Petrópolis.

Agência Brasil



O autor da ação recebeu uma multa de trânsito na cidade de Petrópolis (RJ)  
Agência Brasil

A ação indenizatória foi proposta com a alegação de que o órgão de trânsito de Petrópolis aplicou multa e apreensão de veículo injustamente durante uma viagem turística à cidade fluminense. O autor da ação afirmou que o próprio órgão público admitiu o erro em processo administrativo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, porém, negou o pedido do autor para que a ação fosse julgada pelo juizado especial da cidade onde ele reside. A decisão foi tomada com base no entendimento de que a Justiça paulista não é competente para julgar causa contra entidade pública pertencente a outro Estado.

Relator do recurso, o ministro Herman Benjamin, teve entendimento diferente. Ele lembrou que a 1ª Seção do STJ já decidiu em outros casos (AgInt no CC 163.985 e AgInt no CC 157.479) que a demanda ajuizada contra uma unidade da federação pode ser proposta no foro do domicílio do autor, com base no [artigo 52](#) do Código de Processo Civil de 2015.

Na mesma linha dos precedentes, o ministro deu provimento ao recurso em mandado de segurança e reconheceu a competência do Poder Judiciário de São Paulo para processar e julgar a demanda.

*Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**RMS 64.292**

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**Date Created**

26/10/2020